

MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	1	1	0	5
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	4
MT	5102504	Cáceres	1	0	0	5
MT	5103403	Cuiabá	3	0	0	19
MT	5103601	Dom Aquino	1	1	0	10
MT	5107578	Rondolândia	1	0	1	9
PA	1500131	Abel Figueiredo	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	1	0	0	6
PA	1501709	Bragança	1	0	0	9
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502202	Capanema	1	0	0	10
PA	1502509	Chaves	0	0	0	30
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	0	1	0	0
PA	1503507	Irituia	1	0	0	8
PA	1504059	Mãe do Rio	0	0	0	1
PA	1504901	Muaná	1	1	0	6
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505486	Pacajá	0	0	0	26
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	0	1	0	0
PB	2500106	Água Branca	1	1	0	5
PB	2500775	Aparecida	1	0	1	6
PB	2501005	Arauna	1	1	0	7
PB	2501906	Belém	0	1	0	0
PB	2502706	Borborema	1	1	0	4
PB	2503209	Cabedelo	1	1	0	6
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	1	1	0	8
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	4
PB	2504405	Conceição	1	1	0	4
PB	2505402	Desterro	0	1	0	0
PB	2506806	Ingá	1	1	0	10
PB	2511103	Pedra Lavrada	0	1	0	0
PB	2513901	São Bento	1	1	0	7
PB	2516607	Tavares	1	1	0	5
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2602209	Bom Jardim	1	0	0	7
PE	2602803	Buíque	1	0	0	8
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	4
PE	2603702	Canhotinho	1	1	0	5
PE	2604106	Caruaru	1	0	0	6
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2609600	Olinda	2	2	0	16
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	7
PE	2611101	Petrolina	2	1	0	36
PE	2611507	Quipapá	1	2	0	7
PE	2611606	Recife	1	1	0	4
PE	2612208	Salgueiro	0	1	0	0
PE	2612554	Santa Filomena	0	1	0	0
PE	2613909	Serra Talhada	1	0	0	5
PE	2614501	Surubim	1	1	0	5
PE	2615300	Timbaúba	1	1	0	5
PI	2201507	Batalha	1	0	1	8
PI	2203909	Florianópolis	0	0	0	1
PI	2207801	Paulistana	1	1	0	9
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	1	1	0	5
PI	2211001	Teresina	2	2	0	23
PR	4101101	Andaraí	0	0	0	1
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1	1	0	8
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	1	0	6
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	7
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4119152	Pinhais	1	0	0	7
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	1	0	0	8
PR	4122107	Rio Bom	1	1	0	9
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	1
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	1	1	0	5
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
PR	4127205	Terra Boa	1	1	0	3
PR	4127965	Turvo	1	1	0	4
PR	4128658	Virmond	1	1	0	5
PR	4128807	Xambê	1	1	0	6
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	4
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	11
RJ	3303203	Nilópolis	0	0	0	1
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	0
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	0	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	0	9
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	9
RJ	3305901	Trajano de Moraes	1	0	0	5
RN	2401206	Arês	0	1	0	0
RN	2401453	Baraúna	1	0	0	10
RN	2402006	Caicó	1	0	0	5
RN	2406700	Lajes	1	1	0	5
RN	2407104	Macaíba	0	0	0	5
RN	2408003	Mossoró	3	3	0	21
RN	2408102	Natal	1	1	0	5
RN	2409506	Pedra Grande	1	1	0	6
RN	2414407	Touros	1	1	0	4
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	0	0	0	1
RO	1100452	Buritis	1	1	0	12
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1101104	Itapuã do Oeste	1	1	0	26
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	1
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	1	1	0	11
RS	4307104	Herval	1	1	0	6
RS	4313201	Nova Petrópolis	1	0	0	5
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	1	1	0	6
RS	4322202	Tupanciretã	1	1	0	3

SC	4202404	Blumenau	1	0	0	4
SC	4204400	Coronel Freitas	1	0	0	6
SC	4205605	Galvão	1	0	0	4
SC	4205803	Garuva	1	0	0	3
SC	4206405	Guaraciaba	1	0	0	4
SC	4207007	Içara	1	1	0	7
SC	4207502	Indaial	1	0	0	5
SC	4208203	Itajaí	1	0	0	8
SC	4210506	Maravilha	2	2	0	16
SC	4211108	Monte Castelo	1	0	0	4
SC	4211454	Nova Itaberaba	1	0	0	6
SC	4211702	Orleans	1	1	0	11
SC	4217006	São Ludgero	0	0	0	1
SC	4218905	Urubici	1	1	0	6
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	5
SC	4219705	Xaxim	0	0	0	13
SE	2805802	Riachão do Dantas	1	0	0	5
SP	3502804	Araçatuba	1	0	0	6
SP	3505005	Barão de Antonina	1	1	0	6
SP	3513504	Cubatão	1	1	0	5
SP	3520301	Iguape	1	1	0	6
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3529807	Mineiros do Tietê	1	1	0	6
SP	3530102	Mirandópolis	1	1	0	12
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3532900	Nova Europa	1	0	0	5
SP	3546801	Santa Isabel	1	1	0	1
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550308	São Paulo	4	1	0	22
SP	3553807	Taquarituba	1	1	0	7
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	0	0	7
TO	1711506	Jauá do Tocantins	1	1	0	5
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	1	1	0	8
TO	1721000	Palmas	1	1	0	6
TO	1716604	Peixe	1	1	0	7
TOTAL			274	205	16	2.048

#### PORTARIA Nº 458, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Estabelece recurso financeiro anual, a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de Jundiaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 80, de 26 de fevereiro de 2010, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de Jundiaí (SP) resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 371.243,51 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), a ser incorporado ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade, no Estado de São Paulo e no Município de Jundiaí.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiaí do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 472, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a disponibilidade do medicamento Fosfato de Oseltamivir nas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, o qual institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas ao fortalecimento da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando a decisão do Comitê Técnico do Ministério da Saúde que elaborou o Plano de Contingência do Brasil que selecionou como opção de tratamento o antiviral Fosfato de Oseltamivir para o enfrentamento da pandemia por Influenza A/H1N1, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o medicamento Fosfato de Oseltamivir cápsula 75 mg na Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º A dispensação do Fosfato de Oseltamivir cápsula 75 mg nas unidades do Programa será feita sem custo aos pacientes e deverá obedecer a legislação sanitária vigente.

§ 2º A disponibilização prevista no caput corresponde ao período de 15 de abril de 2010 a 15 de março de 2011.

Art. 2º A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ fica responsável pelo processo de produção e de distribuição do medicamento para as farmácias do Programa Farmácia Popular do Brasil - Rede Própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Nº 5 - Com fundamento na manifestação da Consultoria Jurídica, cujas conclusões invoco como razões de decidir, não conheço do recurso interposto por LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE. De decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, que negou provimento a seu apelo contra a aplicação de multa por descumprimento das boas práticas de fabricação de medicamentos, posto estar esgotada a instância administrativa, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei nº 9.782, de 1999, articuladamente com o artigo 26, inciso IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO